



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha: 63
Rubrica: 8

CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.814.829/0001-99, com sede à Travessa Municipal n.º 90. CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor o Sr. **JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **41.522.233/0001-31**, com sede a Av. Walter Franco, n.º 91 – CEP: 49.570-000 – Centro de Malhador - Sergipe, aqui representada por seu Proprietário o Sr. Matheus Ramalho Albuquerque, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob. Nº 13.639, portador do CPF nº 062.664.055-55, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO JUNTO AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL, SEMPRE E EXCLUSIVAMENTE EM DEFESA DOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTIR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ASSUNTOS JURÍDICOS RELACIONADOS AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, ASSESSORAMENTO COM APRESENTAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ANÁLISE CONSULTIVA EM TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A ESTE ÓRGÃO**, conforme discriminado na Proposta da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil reais)**, sendo pago em **12 (Doze) parcelas** iguais e mensais de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha: 64
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Secretaria, caso necessário;
- 5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos como fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao órgão, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se facam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha: 65
Rubrica: [assinatura]

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

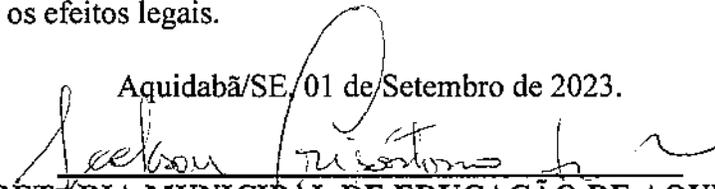
10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

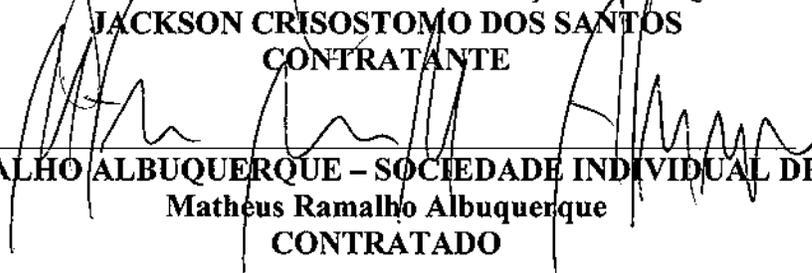
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 01 de Setembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
CONTRATANTE


MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Matheus Ramalho Albuquerque
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. myllena stefany andrade oliveira

2. Paula Luciana Lima da C.